

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 08-10-2009, às 14 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Linkeng — Projecto e Instalação de Telecomunicações, L.^{da}, Endereço: Rua Abel Salazar, Lote 104 E, Aroeira, Charneca da Caparica, 2805-313 Almada, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Carlos Alberto dos Reis Cruz, Endereço: Rua Prof. João Barreira, 16-4N, Lisboa, 1600-637 Lisboa
Luís Fernando dos Santos Vieira Pinheiro, Endereço: R Abel Salazar, Lote 4, Aroeira, Charneca da Caparica, 2805 Almada,

a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.^a Joana Cunha Dias, Endereço: Rua Joaquim Agostinho, 28, 3.º B, Santo António da Caparica, 2825-434 Costa da Caparica

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-12-2009, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

28 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Alice Branco*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

302510468

Anúncio n.º 8743/2009

**Processo: 802/09.2TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Cabo das Tormentas — Edições Culturais, L.^{da}

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente: Cabo das Tormentas — Edições Culturais, L.^{da}, NIF — 507903579, Endereço: Rua Coelho da Rocha, 69 — Atelier 4, Santo Condestável, 1350-073 Lisboa.

Administrador da Insolvência: Dr. Artur Bruno Vicente, Endereço: Av.^a Praia da Vitória, 57-5.º Esqº, 1000-246 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa.

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;

Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência;

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição;

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos.

4 de Novembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Alice Branco*. — O Oficial de Justiça, *Elsa Castelo*.

302547048

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 8744/2009

**Processo: 781/06.8TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Ferlui — Sociedade Técnica de Materiais de Revestimentos, L.^{da}

Convocatória de Assembleia de Credores

A Dr.^a Elisabete Assunção, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, com referência aos autos de Insolvência de Pessoa Colectiva (Requerida), registados sob o n.º 781/06.8TYLSB, em que é insolvente:

Ferlui — Sociedade Técnica de Materiais de Revestimentos, L.^{da}, N. I. F. 503744875 e com sede em Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 204, 1.º-E, Lisboa

E Administrador de Insolvência:

Dr. António Anatalício de Jesus Dias; com endereço em Av.^a Conde Valbom, n.º 67, 4.º Esqº, 1050-067 Lisboa

Faz saber:

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 02/12/2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, com o ponto único da ordem dos trabalhos:

Discutir e deliberar sobre o encerramento do processo por insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa.